

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS - CUFA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL - MT

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2023/07352

INTERESSADA: CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS - CUFA

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

OBJETO: REALIZAÇÕES DE ETAPAS DA EXPOFAVELA MT

PERÍODO: 03/11/2023 a 30/11/2024

VALOR: R\$ 799.120,00 (setecentos e noventa e nove e cento e vinte mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada com a Central Única das Favelas, para a realização do projeto "REALIZAÇÕES DE ETAPAS DA EXPOFAVELA MT".

A Central Unica das Favelas - CUFA, responsável pela realização da Expo Favela Innovation MT - 2023, possui expertise e reconhecimento na promoção do empreendedorismo e na identificação de projetos inovadores provenientes das comunidades periféricas. A experiência e conhecimento específico da CUFA nesse campo garantem a seleção adequada e criteriosa dos expositores. A Expo Favela Innovation MT - 2023 é um projeto estratégico que contribui para o desenvolvimento e fortalecimento do Programa Mato Grosso Criativo, estimulando a criatividade, diversidade cultural, sustentabilidade e inclusão social nas comunidades periféricas.

A Expo Favela é uma iniciativa da CUFA Nacional, uma renomada organização que busca valorizar e empoderar as comunidades de favelas em todo o país. O evento já foi realizado com sucesso em São Paulo no ano de 2022 e, neste ano de 2023, está sendo ampliado para incluir etapas estaduais em todo o Brasil, culminando na Expo Favela Nacional.

A Expo Favela Innovation MT - 2023 foi uma feira de negócios inovadora e multifacetada, proporcionando uma vitrine para os empreendedores e startups das favelas do estado de Mato Grosso. Através desse evento, foi possível conectar mentes

empreendedoras das periferias com empresários e potenciais investidores, estimulando a economia local e promovendo o crescimento sustentável das comunidades.

Nesse sentido, considerando a comprovada capacidade técnica e operacional do proponente e seus impactos sócio-culturais, surge a necessidade de continuidade da proposta, surgindo então o projeto "Realização das Etapas da Expo Favela MT", sendo elas dividas entre capacitação teórica de empreendedores, participação da Expo Favela Nacional e Realização da Expo Favela MT 2024.

Ressalta-se que o Decreto nº1326/2022 em seu art. 9º, § 5º institui:

Art. 9º, § 5º Fica autorizada a dispensa de chamamento público para assinatura do TFO, destinado ao financiamento de projetos de manutenção de espaços culturais, suas atividades, pagamento de pessoal, investimento em equipamentos, obras e revitalização necessárias para desenvolvimento das atividades de Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC), que atuam em territórios culturais tradicionais, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, ciganos, bem como outros espaços culturais urbanos e ou rurais com relevante serviços prestados à sociedade e com notória e pública trajetória de desenvolvimento de ações de desenvolvimento sociocultural da comunidade que estão inseridos.

Vale destacar que o Proponente apresenta Declaração de capacidade técnica e inexigibilidade nos autos processuais.

E ainda, destaca-se que alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual de Cultura, destaca que as ações da SECEL devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do estado, conforme previsto na Lei nº 10.362 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil.

Tais concepções poder ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura, o que nos resta atestar que há interesse público na formalização da parceria ora proposta.

As ações propostas no projeto em assunto estão de acordo com o Plano Estadual de Cultura (lei nº 10. 363, de 27 de janeiro de 2016); em concordância com os princípios estabelecidos no mesmo texto legal, de liberdade de expressão, criação e fruição, assim como os direitos de todos à arte e à cultura, ajustando o princípio de colaboração entre os agentes públicos e

privados para o desenvolvimento da Economia da Cultura e Economia Criativa.

Quanto a Parceria, nota-se que encontra justificativa na Lei. n 10.362 de janeiro 2016 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e elenca que:

Art. 5º É responsabilidade do Estado de Mato Grosso, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial mato

grossense e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. (MATO GROSSO, 2016)

Demonstrada legalmente as responsabilidades do Estado de Mato Grosso, neste ato, corporificado pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, cumpre ainda lembrar que a modalidade de parceria a ser firmada é estimulada pela mesma legislação em quadro, segue-se:

Art. 7º A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. (MATO GROSSO, 2016).

Para esta Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento a ser firmado entre as partes apresentadas, CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS - CUFA E SECEL-MT, encontra-se amparo legal, além do referido nas responsabilidades e atuações da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial nos artigos e incisos descritos abaixo:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: [...] VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria [...]. (BRASIL, 2014).

Ressalta-se ainda, quanto à possibilidade de celebração do Termo de Fomento, com base nos Art. 5º, incisos VI e X, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que tem encontra no Termo de Fomento uma forma de assegurar a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa; e a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões materiais e imateriais.

Ainda sobre a viabilidade legal da adoção de Termo de Fomento, esta modalidade encontra-se amparada na Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016/ SEPLAN/SEFAZ/CGE, o texto da I.N Conjunta, afirma a caracterização do Termo de Fomento em seu Art. 4º, bem como estipula os casos de Inexigibilidade de Chamamento Público em seus artigos 19 e 20.

Ante ao exposto, a presente justificativa encontra amparo, pois fica assegurado o interesse público no desenvolvimento dos trabalhos propostos pela Central Única das Favelas, havendo também o atendimento aos devidos requisitos legais, tanto os que dizem respeito às funções e propostas exigidas nos casos de Inexigibilidade de Chamamento Público, quanto para a adoção de Termo de Fomento pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

Após, cumpram-se as providências necessárias para a formalização do instrumento legal.

Cuiabá, 31 de outubro de 2023.

JEFFERSON NEVES

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

SECEL/MT

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 53728aee

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar